



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 176 DE 19 DE JULHO DE 2023.

**“Acrescenta a alínea J no inciso I, Parágrafo segundo, Parágrafo Terceiro, Parágrafo Quarto, Paragrafo Quinto,”.**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica acrescida a alínea J no inciso I, Parágrafo segundo, Paragrafo Terceiro, Paragrafo Quarto, Paragrafo Quinto do art. 388 da Lei Complementar 03/2002 com suas seguintes redações:

**“Art. 388.**

(..)

Inciso I – (...)

J) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de doenças oncológicas (câncer).

(...)

§ 2º - A isenção de que trata a alínea J no inciso I do presente artigo será concedida somente para o um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como a sua residência e de sua família





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

§ 3º - Para ter direito a isenção de que trata a alínea J, do inciso I do presente artigo, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – Documento hábil que comprove ser o imóvel, objeto do pedido de isenção, a única propriedade (imóvel) em seu nome ou de seu cônjuge;

II – Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário e responsável pelo pagamento do IPTU;

III – Documento de identificação do Requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV – Cadastro de Pessoa Física (CPF)

V – Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo;

- a) Diagnostico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) Estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença (CID)
- d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM)

§ 4º - A isenção prevista na alínea J no inciso I do presente artigo não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas e obrigações acessórias.





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

§ 5º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 02 (dois) anos, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 02 (dois) anos, cessando automaticamente quando deixar de ser requerido nos moldes previstos nesta lei.

**Art. 2º** - No Art. 388 da Lei Complementar 03/2002,

**onde se lê:**

**Parágrafo único.** As isenções de que tratam as alíneas “b” a “e” do inciso VII, deste artigo, só serão concedidas se a metragem do veículo de divulgação não ultrapassar o determinado em regulamento.

**Passa a ser Lido:**

§ 1º As isenções de que tratam as alíneas “b” a “e” do inciso VII, deste artigo, só serão concedidas se a metragem do veículo de divulgação não ultrapassar o determinado em regulamento.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor em 120 após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, 19 de julho de 2023

  
WILSON JOSÉ DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

